



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 000005203/2018

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE SOM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA GLOBALTECH BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exmª. Srª Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, e de outro lado a empresa **GLOBALTECH BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.069.154/0001-53, com sede na Rua das Juçaras, s/n, Sala 107, Condomínio Executive Lake Centes, Jardim Renascença, CEP 66.040-000, São Luís-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARILSON OLIVEIRA RAPOSO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2019, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação Excepcional da vigência do Contrato nº 19/2019 pelo prazo de 6 (seis) meses ou até que se conclua a licitação, o que ocorrer primeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado pelo art. 57, §4º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições aqui estabelecidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato nº 19/2019 fica prorrogado excepcionalmente a partir de 01 de junho de 2024, pelo prazo de 6 (seis) meses ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, na forma do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Haverá encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a

necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardada à CONTRATADA a análise do pedido de repactuação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em obediência à cláusula vinte do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da prorrogação da vigência contratual, de forma a resguardar o percentual de 5% do valor anual do contrato, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

5.2. **Parágrafo Primeiro** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. **Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no corrente exercício, estarão apropriadas da seguinte forma:

I - Gestão/Unidade: 00001/080018

II - Fonte de Recursos: 1000000000

III - Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos aditivos anteriores, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, e, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís - MA, datado e assinado digitalmente.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

MARILSON OLIVEIRA RAPOSO
GLOBALTECH BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 24/05/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILSON OLIVEIRA RAPOSO, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0128666** e o código CRC **E8BC1021**.

Referência: Processo nº 000005203/2018

SEI nº 0128666